

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, é criado o emprego a seguir:

	Nomenclatura	Referência
01 (um)	Técnico de Informática	15 (quinze)

**Art. 2º.** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público citado no artigo 1º são as descritas abaixo:

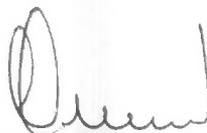
- I. **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- II. **Grau de escolaridade:** curso superior ou técnico na área de Informática ou correlato.
- III. **Atribuições:**
- a) Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
  - b) Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
  - c) Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
  - d) Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
  - e) Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
  - f) Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
  - g) Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
  - h) Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
  - i) Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
  - j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 4º . Esta lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 01 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 1.269/2017**  
**Ibitinga, 01 de agosto de 2017.**

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o projeto de lei complementar nº 008/2017 para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de criação de um emprego de Técnico de Informática, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Diante da necessidade de atender satisfatoriamente as demandas dos serviços públicos daquela Autarquia, solicitamos, respeitosamente, que o referido projeto de lei complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

